



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR ELEGÍVEL
AO REGIME PERMANENTE DE TELETRABALHO**

Exmo. Senhor,
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito - MA

ARNALDO ALVES GUERRA, Servidor Público do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Estreito, no cargo de Técnico Legislativo, matrícula 13-1, vem pelo presente aderir ao regime de teletrabalho regulado pela Resolução nº 001, de 09 de junho de 2022, comprometendo-se a observar as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos na referida Resolução.

Declara o aderente estar ciente dos critérios de ergonomia que deverá observar no desempenho do teletrabalho;

Declara ser portador da comorbidade enquadrada como: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, **arritmias**) – conhecida como **Fibrilação Atrial**;

Declara possuir perfil adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota, pois exerce atividades que demandam maior esforço individual e menor interação com outros servidores, atividades cujo trabalho é exclusivamente de cunha intelectual.

Declara estar consciente que deverá comparecer periodicamente à Câmara Municipal, conforme ficar determinado na Portaria de concessão, respeitado, pelo menos um dia de trabalho presencial por semana, e sempre que houver convocação;

Declara possuir equipamentos tecnológicos adequados (hardware, software, internet, telefone, etc.) necessários à execução do teletrabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Declara que estará acessível pelos meios institucionais e telefones de contato abaixo especificados, estando ciente de que deverá consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico;

Declara neste ato optar pelo regime parcial de teletrabalho;

Declara estar ciente ainda de que, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata, desde que avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior.

Estreito, 01 de agosto de 2022.

Arnaldo Alves Guerra
ARNALDO ALVES GUERRA
Matrícula 13-1

*DEFERE O PELOIDO
ESPEÇA-SE PORTA
01-08-2022
Amr*

Meios institucionais e telefones de contato:		
arnaldo_guerra@hotmail.com	→	E-mail
(99) 98446-8272	→	Whatsapp
(99) 99649-0442	→	Telefone



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o regime de teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, alínea "a", do inciso II, do Art. 44, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor ARNALDO ALVES GUERRA, por meio do Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis;

CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;

CONSIDERANDO o que cargo de Técnico Legislativo abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONSIDERANDO que o cargo de Técnico Legislativo não é setor em que haja atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor;

CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade; e

CONSIDERANDO ainda, que o servidor é portador de comorbidade, dentre aquelas previstas na Resolução nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE ao servidor ARNALDO ALVES GUERRA, Técnico Legislativo, Matrícula 13-1, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo.

§ 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário das 08h. às 14h.

§ 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições.

Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins.

Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

§ 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO;

§ 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

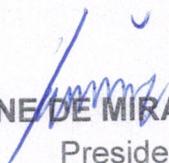
Art. 4º O servidor, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apto à atender convocação para comparecimento presencial, no(s) dia(s) e horário(s) fixados pela chefia imediata, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior.

Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA, em 02 de agosto de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente